PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº. 13.667/2020

Dispõe sobre proibição da comercialização, fornecimento e/ou consumo de bebidas em garrafas e copos de vidro e recipientes assemelhados durante o "Pré-carnaval do Divino 2020" – Divinópolis-MG, na área que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Municipal 8.487/2018, e:

Considerando a preponderância do interesse público sobre o interesse particular que, no caso aqui tratado, refere-se ao poder-dever da Administração de adotar medidas que limitam o comércio e/ou o consumo de bebidas em garrafas e copos de vidro e recipientes assemelhados durante o "Pré-carnaval do Divino 2020";

Considerando ser necessário adotar medidas para evitar acidentes e incidentes com garrafas e copos de vidro e recipientes assemelhados durante a comemoração do "Pré-carnaval do Divino 2020";

Considerando o risco que referidos recipientes poderão ocasionar aos foliões e aos demais participantes do "Pré-carnaval do Divino 2020", principalmente quando quebrados e, eventualmente, descartados em via pública;

Considerando, ainda, a necessidade de se definir responsabilidades dos organizadores diretos do evento em questão, responsáveis primeiros pela condução total das atividades ali desenvolvidas, notadamente aquelas que, direta ou indiretamente, possam expor os foliões a riscos de toda sorte, nestes avultando de importância os comportamentos inapropriados diante do regramento já estabelecido como condicionante para a ocorrência dos festejos por eles organizados;

DECRETA:

Art.1º - Ficam expressamente proibidos a comercialização, o fornecimento e/ou consumo de bebidas em garrafas e copos de vidro e recipientes assemelhados, durante o período das comemorações do "Pré-carnaval do Divino 2020", a se realizar no dia 15 de fevereiro de 2020, de 10h00min às 22h00min, no perímetro, e no interior, do quadrante compreendido pela Rua Pitangui, Rua João Esteves, Rua Maria das Dores, Rua Heitor Sbampato, Rua Inácio Gomes e Rua Geraldinho Ferreira entre os quarteirões da Avenida J K, Rua Centralina, Rua Nações, Rua Cristóvão Teixeira, Rua Itutinga, Rua Flórida, Rua Ferminas, Rua Vereador José Constantino Sobrinho, Rua Irmã Marta Morato, Rua José Gabriel, Rua Geraldo Lara, no Bairro Bom Pastor e Bairro Padre Libério.

Parágrafo único: A mesma proibição se aplica para os locais de concentração e toda mediação da Região onde acontecerá o "Pré-carnaval do Divino 2020", na data e horário previstos no *caput* desse artigo, por ser este um dos locais reservados à dispersão dos Blocos.

Art. 2º - A inobservância dos deveres preconizados na Lei 8.487/2018, bem como daqueles versados no presente decreto e os resultantes da obrigação de garantia da ordem comportamental e da integridade física de todos os participantes, sujeita os representantes dos Blocos à responsabilização advinda dos danos eventualmente causados a quem quer que seja e os coloca na condição de destinatários das autuações administrativas, inclusive as de cunho policial, eventualmente necessárias no caso concreto, bem como a proibição de participar do "Pré-carnaval de 2021".

Art. 3º - Os termos desta determinação não afastam as previsões e sanções constantes da Lei 8.487/2018 e ficam incorporados, para os efeitos legais, ao Regulamento do Desfile dos Blocos, que foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 06 de fevereiro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Rafael Pinto Nogueira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município